



UNIVERSIDADE LUSÍADA

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE LUSÍADA

(Aprovado na reunião do Conselho de Administração de 2 de setembro de 2026)

Nos termos do n.º 3 do artigo 65.º dos Estatutos da Universidade Lusíada, é aprovado o Regulamento dos Núcleos Estudantis da Universidade Lusíada:

Artigo 1.º

(Objeto)

1. Sem embargo da autonomia e independência de ação dos Núcleos Estudantis da Universidade Lusíada, o presente Regulamento define as regras que devem presidir à sua constituição e funcionamento.
2. Os Núcleos Estudantis visam especificamente a promoção de atividades de natureza extracurricular no âmbito da respetiva formação académica.
3. Podem ainda constituir-se Núcleos Estudantis para o desenvolvimento de atividades de natureza cultural, social ou desportiva.
4. Os Núcleos organizam-se de acordo com o presente Regulamento e dos Estatutos que constam em anexo o mesmo.

Artigo 2.º

(Âmbito)

1. A organização dos Núcleos Estudantis previstos no n.º 2 do artigo anterior pode obedecer a uma das seguintes modalidades:
 - a) Ser constituídos por estudante de uma área científica, integrando todos os que se encontram matriculados nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos dessa área;
 - b) Ser constituídos por unidade orgânica de ensino, integrando estudantes dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos das áreas científicas nela abrangidos.



UNIVERSIDADE LUSÍADA

2. Os Núcleos Estudantis previstos no n.º 3 do artigo anterior fundam-se no princípio da adesão voluntária dos estudantes matriculados em qualquer ciclo de estudos na Universidade Lusíada.

Artigo 3.º

(Democraticidade)

A organização e funcionamento dos Núcleos Estudantis da Universidade Lusíada, assegura, consoante os casos, a participação de todos os estudantes que estejam inscritos nos ciclos de estudos cujas áreas científicas sejam estatutariamente abrangidas pelo Núcleo, ou que a eles adiram, cabendo-lhes, além dos demais direitos que lhes forem conferidos estatutariamente, o direito de eleger e de ser eleito para a Direção do Núcleo.

Artigo 4.º

(Transparência)

Sem prejuízo das competências que lhe estão estatutariamente cometidas, os titulares da Direção dos Núcleos têm o dever de informar e de promover o conhecimento e a participação de todos os associados nas deliberações e atividades que digam respeito ao funcionamento dos Núcleos.

Artigo 5.º

(Orgânica)

1. São órgãos dos Núcleos:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção.
2. Os titulares da Direção dos Núcleos são designados através de eleições anuais, efetuadas nos termos dos respetivos Estatutos.
3. O mandato da Direção corresponde ao do ano letivo.

Artigo 6.º

(Constituição dos Núcleos)

1. A constituição dos Núcleos é desencadeada por uma Comissão Instaladora, a quem compete promover a realização de eleições para a Direção, nos termos dos respetivos Estatutos.



UNIVERSIDADE LUSÍADA

2. A Comissão Instaladora, constituída por um grupo de alunos matriculados na Universidade Lusíada, em número não inferior a 5 (cinco), que pretenda criar um determinado Núcleo de Estudantes, formalizará tal pretensão junto do Conselho Diretivo da Universidade.

3. Ao Conselho Diretivo competirá providenciar à adoção dos Estatutos do Núcleo e o acompanhamento da realização das primeiras eleições.

Artigo 7.º

(Estatutos)

Os Estatutos dos Núcleos Estudantis previstos no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 1.º constam, respetivamente, nos anexos I e II do presente Regulamento.

Artigo 8.º

(Relação dos Núcleos com o Conselho Diretivo)

As relações entre os Núcleos Estudantis e o Conselho Diretivo da Universidade Lusíada obedecem às seguintes regras:

- a) Através de elemento por si designado, o Conselho convoca a eleição para a Direção dos Núcleos e acompanha o processo eleitoral, cabendo-lhe alertar para eventuais irregularidades de que este processo possa padecer;
- b) O Conselho Diretivo preside ao ato de posse aos titulares dos órgãos dos Núcleos;
- c) A Direção dos Núcleos deve, no início do seu mandato, apresentar ao Conselho Diretivo um programa das atividades que pretende desenvolver, bem como, no fim do mandato, um relatório das atividades realizadas;
- d) O Conselho Diretivo pode, fundamentadamente, dissolver a Direção dos Núcleos e convocar novas eleições, caso esta assuma comportamentos que ponham em causa o bom nome, o prestígio e o regular funcionamento da Fundação Minerva – Cultura – Ensino e Investigação Científica, da Universidade Lusíada e do próprio Núcleo.

Artigo 9.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões decorrentes do presente Regulamento (incluindo os seus anexos) são resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo da Universidade Lusíada.



UNIVERSIDADE LUSÍADA

Artigo 10.º

(Aplicação)

O presente Regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2026/2027, sendo revogado o Regulamento aprovado em 17 de junho de 2013.

A N E X O I

ESTATUTOS DOS NÚCLEOS DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE LUSÍADA

(artigo 1.º n.º 2 do Regulamento dos Núcleos Estudantis)

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Núcleos de Estudantes

Os Núcleos são de constituição voluntária e visam, em termos gerais, a promoção de atividades de natureza extracurricular no âmbito da respetiva formação académica.

Artigo 2.º

Duração

Os Núcleos têm duração temporal indeterminada.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições dos Núcleos:

- a) Promover e desenvolver atividades e iniciativas de índole pedagógico, científico e cultural nas áreas científicas que abranjam, com vista à formação dos respetivos membros;
- b) Dar apoio aos estudantes dos cursos que versem as áreas científicas que abranjam;
- c) Colaborar com os órgãos competentes da Universidade na realização de iniciativas extracurriculares nas áreas científicas que abranjam;



UNIVERSIDADE LUSÍADA

d) Colaborar com quaisquer entidades no âmbito das suas atribuições, visando divulgar as atividades do Núcleo e da Universidade Lusíada ou proporcionar melhores condições de estudo e de investigação aos seus membros.

Artigo 4.º

Independência

Sem prejuízo das competências que, no Regulamento dos Núcleos Estudantis e nos presentes Estatutos, são cometidas ao Conselho Diretivo da Universidade Lusíada e aos Provedores do Estudante, os Núcleos são, na sua ação, independentes de todas as entidades alheias aos interesses específicos que constituem objeto das suas atribuições e competências.

Artigo 5.º

Participação democrática

Todos os estudantes matriculados, na Universidade Lusíada, nos cursos conferentes de grau das áreas científicas do Núcleo têm o direito de participar na vida do mesmo, nomeadamente os direitos de elegerem e de serem eleitos, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 6.º

Sigla e emblema

1. Os Núcleos podem ser identificados pela sigla que escolham e que tenha relação com as áreas científicas que abranjam.
2. Os Núcleo podem adotar um símbolo que tenha relação gráfica com as áreas científicas que abranjam.

Artigo 7.º

Sede

Os Núcleos de Estudantes têm sede, consoante os casos, nas instalações do Centro Universitário Lusíada – Lisboa, do Centro Universitário Lusíada Norte – *Campus* do Porto ou do Centro Universitário Lusíada Norte – *Campus* de Vila Nova de Famalicão.



UNIVERSIDADE LUSÍADA

TÍTULO II

Membros

Artigo 8.º

Categorias de membros

1. Os Núcleos são constituídos pelas seguintes categorias de membros:
 - a) Ordinários;
 - b) Extraordinários;
 - c) Honorários.
2. São membros ordinários todos os estudantes que estejam matriculados em qualquer ciclo de estudos que versem sobre as áreas científicas objeto da atividade do Núcleo.
3. São membros extraordinários os docentes e os ex-alunos dos cursos previstos no número anterior que o requeiram à Direção do Núcleo.
4. São membros honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que, pelo seu mérito na área que é objeto da intervenção do Núcleo, sejam como tal declaradas em reunião da Assembleia Geral, por proposta da Direção do Núcleo ou de 10% dos membros ordinários.

Artigo 9.º

Direitos e deveres dos membros ordinários

1. São direitos dos membros ordinários:
 - a) Nos termos dos presentes Estatutos, eleger e ser eleito para a Direção do Núcleo;
 - b) Gozar de todas as regalias e apoios que sejam prestados pelo Núcleo;
 - c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí exercer o seu direito de voto;
 - d) Fazer sugestões e apresentar propostas à Direção do Núcleo;
 - e) Promover a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos.
2. São deveres dos membros ordinários:
 - a) Cumprir os presentes Estatutos e demais regulamentos e todas as deliberações que, no âmbito das atribuições do Núcleo, sejam tomadas pela Assembleia Geral e pela Direção;
 - b) Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos;
 - c) Acompanhar e colaborar nas atividades do Núcleo;
 - d) Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral.



UNIVERSIDADE LUSÍADA

Artigo 10.º

Direitos e deveres dos membros extraordinários e honorários

1. Os membros extraordinários gozam dos direitos previstos nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 9.º dos presentes Estatutos.
2. Os membros extraordinários estão adstritos aos deveres previstos nas alíneas a) e c), do n.º 2 do artigo 9.º dos presentes Estatutos.
3. Os membros honorários gozam dos mesmos direitos e estão adstritos aos mesmos deveres dos membros extraordinários

TÍTULO III

Dos órgãos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 11.º

Órgãos

1. São órgãos do Núcleo:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção.
2. A Direção do Núcleo é eleita por sufrágio universal, direto e secreto, para mandatos de um ano.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Artigo 12.º

Funções e composição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do Núcleo e é constituída por todos os membros ordinários.



UNIVERSIDADE LUSÍADA

Artigo 13.º

Presidência

A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Direção ou, na ausência ou impossibilidade deste, por quem a própria Assembleia designar para o efeito.

Artigo 14.º

Reunião ordinária

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do Relatório de Atividades e do Relatório de Contas.

Artigo 15.º

Reunião extraordinária

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a requerimento da Direção ou de um quinto dos membros ordinários do Núcleo.

Artigo 16.º

Convocatória

1. A convocatória da Assembleia Geral é assinada pelo Presidente da Direção e publicitada por meio de avisos colocados nos locais que, para o efeito, são disponibilizados pela Universidade e em espaço que, para o efeito, é criado na página eletrónica da Universidade.
2. A publicitação dos avisos referidos no número anterior deve ter toda a colaboração dos serviços competentes da Universidade, assumindo, para estes, carácter de urgência, e devendo ficar registada a data em que os avisos lhes foram entregues.
3. Sem embargo de outras causas de invalidade previstas na lei, é nula a Assembleia Geral que tenha sido convocada sem observar o estatuído no número anterior.
4. Se o Presidente da Direção do Núcleo não convocar a Assembleia Geral nos casos em que estatutariamente está obrigado a fazê-lo, cabe ao Conselho Diretivo convocá-la, por solicitação de qualquer dos requerentes previstos no artigo 15.º dos presentes Estatutos.
5. A reunião extraordinária deve ter lugar no prazo máximo de duas semanas após a entrega do requerimento para a sua realização.



UNIVERSIDADE LUSÍADA

Artigo 17.º

Quórum

A Assembleia Geral reúne com a presença de metade dos membros ordinários do Núcleo, podendo, meia hora após a sua abertura, reunir, com poderes deliberativos, desde que esteja presente um número mínimo de 10% dos membros ordinários.

Artigo 18.º

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam apresentadas dentro do objeto e fins do Núcleo;
- b) Deliberar sobre todas as matérias cuja competência não pertença à Direção do Núcleo;
- c) Integrar os casos omissos nos presentes Estatutos, de harmonia com a lei, o Regulamento dos Núcleos Estudantis e os princípios gerais de direito.

Artigo 19.º

Regras da votação

- 1. Cada estudante tem direito a um voto.
- 2. O voto na Assembleia Geral é um ato pessoal que não pode ser exercido mediante procurador.

Artigo 20.º

Deliberações

- 1. Sem embargo das regras legais e estatutárias que disponham de modo diferente, as deliberações da Assembleia Geral são adotadas por maioria simples dos votos expressos pelos membros ordinários presentes.
- 2. De cada reunião da Assembleia Geral é lavrada ata pelo Presidente da Direção ou por quem presidir aos trabalhos, a ser aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO III

Da Direção



UNIVERSIDADE LUSÍADA

SECÇÃO I

Organização e funcionamento

Artigo 21.º

Natureza, eleição e composição

1. A Direção é o órgão executivo do Núcleo.
2. A Direção é eleita anualmente, por lista, pela maioria simples dos votos validamente expressos.
3. A Direção é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) O Presidente;
 - b) Dois Vice-Presidentes;
 - c) O Tesoureiro;
 - d) O Secretário.
4. O Vice-Presidente que substitui o Presidente nos seus impedimentos é designado pelo Presidente.
5. No caso de o Núcleo ter um número de associados ordinários inferior a 50, a Direção pode ser constituída, apenas, pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro – Secretário.

Artigo 22.º

Reuniões da Direção

1. Sem prejuízo dos períodos de férias escolares, a Direção reúne mensalmente em sessão ordinária.
2. A Direção reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa do seu Presidente;
 - b) Por iniciativa da maioria dos seus membros.
3. As reuniões da Direção devem contar com mais de metade dos seus membros e as respetivas deliberações são tomadas por maioria simples.
4. Em caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.
5. De cada reunião da Direção é lavrada a respetiva ata, que é assinada por todos os presentes na reunião.
6. A Direção pode autorizar ou convidar qualquer pessoa a ela estranha a estar presente nas suas reuniões, sem direito a voto.



UNIVERSIDADE LUSÍADA

Artigo 23.º

Responsabilidade

Todos os membros da Direção são solidária e pessoalmente responsáveis pelas decisões adotadas e pelos atos praticados pela Direção, salvo se relativamente a eles manifestarem, fundamentadamente, a sua expressa discordância na ata da respetiva reunião.

SECÇÃO II

Competências

Artigo 24.º

Competências da Direção

1. Compete à Direção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- b) Prosseguir as atribuições do Núcleo;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Dinamizar a vida do Núcleo;
- e) Considerar as sugestões feitas pelos seus membros e auxiliá-los a resolver os seus problemas, junto das entidades académicas competentes;
- f) Administrar os apoios que lhes forem concedidos, canalizando-os para os fins visados;
- g) Elaborar anualmente o Plano de Atividades e o respetivo Orçamento;
- h) Elaborar anualmente o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas da sua gerência;
- i) Colocar à disposição dos associados os documentos previstos nas alíneas g) e h) do presente artigo com a antecedência de 72 horas antes da realização da Assembleia Geral convocada para efeito da sua discussão e aprovação;
- j) Atribuir a qualidade de membro extraordinário e propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário;
- k) Entregar à Direção que lhe suceder todos os documentos e haveres do Núcleo, bem como o respetivo inventário, no ato da tomada de posse;
- l) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

2. A Direção deve, sempre que adequado, articular a ação do Núcleo com a da Associação Académica.



UNIVERSIDADE LUSÍADA

Artigo 25.º

Cessação definitiva de funções

1. No caso de cessação definitiva de funções do Presidente da Direção, assume este cargo de pleno direito o Vice-Presidente referido no n.º 4 ou no n.º 5 do artigo 21.º, conforme os casos.
2. No caso de cessação definitiva de funções de qualquer outro dos membros da Direção, as suas funções serão assumidas, até ao fim do mandato, pelo membro da Direção que for designado pelo Presidente.
3. A cessação definitiva de funções da maioria dos membros da Direção implica a dissolução do órgão e a realização de novas eleições, mantendo-se os demais em funções de gestão corrente até à tomada de posse da nova Direção.

Título IV

Das Eleições

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 26.º

Princípio da igualdade de oportunidade de candidaturas

As listas concorrentes à Direção do Núcleo têm direito a igual tratamento a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

Artigo 27.º

Princípio da neutralidade e da imparcialidade

Todos os intervenientes externos às listas candidatas que atuarem no âmbito da campanha eleitoral não podem assumir comportamentos, nem praticar quaisquer atos, que favoreçam ou prejudiquem uma lista em detrimento ou vantagem de outras, devendo assegurar a igualdade de tratamento e imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.



UNIVERSIDADE LUSÍADA

Artigo 28.º

Liberdade de expressão e de informação

No decurso da campanha eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação à expressão de princípios, programas ou propostas de qualquer lista.

CAPÍTULO II

Candidaturas e Comissão Eleitoral

Artigo 29.º

Eleições

1. As eleições para a Direção do Núcleo são marcadas pelo Conselho Diretivo.
2. Entre a data da apresentação de listas e a data das eleições não poderão decorrer menos de 10 dias.
3. As listas deverão ser apresentadas junto do Provedor do Estudante, que verificará da sua regularidade e validade de acordo com os presentes Estatutos.

Artigo 30.º

Requisitos das listas candidatas

1. As listas candidatas devem ser propostas por um número mínimo de 20 alunos ou de 10% dos alunos inscritos nos cursos abrangidos pelo Núcleo, prevalecendo sempre o número mais baixo.
2. As listas candidatas são acompanhadas de declaração individual de aceitação da candidatura de cada um dos candidatos, onde consta o número, o nome e a assinatura do aluno, que são acompanhadas de cópia de documento idóneo de identificação.
3. As listas candidatas devem ser identificadas por uma letra e uma expressão.
4. Em caso de escolha de letras e expressões idênticas, prevalece a lista que tiver apresentado a sua candidatura em primeiro lugar, salvo se a lista candidata tiver maioria de membros que tenham utilizado essa sigla em atos eleitorais do Núcleo anteriormente realizados.

Artigo 31.º

Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização dos atos eleitorais, extinguindo-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.



UNIVERSIDADE LUSÍADA

Artigo 32.º

Composição da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta por dois elementos de cada lista concorrente, que entre si elegerão o Presidente.
2. Os representantes das listas concorrentes são indicados no momento da apresentação das listas respetivas, funcionando a Comissão Eleitoral com os membros indicados por cada lista, que poderão ser substituídos por um membro suplente indicado no mesmo ato.
3. As listas que não tenham procedido à nomeação do seu representante podem fazê-lo a qualquer momento, sem prejuízo das deliberações já tomadas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 33.º

Competência da Comissão Eleitoral

1. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Afetar equitativamente a cada uma das listas os espaços destinados à campanha eleitoral;
 - b) Verificar da legalidade e da conformidade com os Estatutos do processo eleitoral;
 - c) Credenciar os membros das mesas de voto que forem designados pelas listas concorrentes;
 - d) Decidir sobre questões incidentais relacionadas com o processo eleitoral.
2. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Provedor do Estudante, que decide em definitivo.

CAPÍTULO III

Capacidade Eleitoral

Artigo 34.º

Capacidade Eleitoral

Gozam de capacidade eleitoral ativa e passiva todos os estudantes que possam ser membros ordinários do Núcleo.



UNIVERSIDADE LUSÍADA

Artigo 35.º

Cadernos Eleitorais

Os cadernos eleitorais são fornecidos pelos serviços competentes da Universidade Lusíada e devem incluir os nomes e os números dos alunos inscritos nos ciclos de estudos que são abrangidos pelas atividades do Núcleo, nos termos dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO IV

Campanha eleitoral

Artigo 36.º

Período da campanha eleitoral

A campanha eleitoral decorre nos cinco dias contínuos anteriores ao ato eleitoral.

Artigo 37.º

Espaços de campanha

1. A campanha decorre em todos os espaços da Universidade em que não haja a possibilidade de prejudicar o bom funcionamento das aulas, dos locais de estudo e dos serviços da Universidade.
2. A Comissão Eleitoral sorteia a distribuição dos espaços pelas listas concorrentes.

CAPÍTULO V

Ato eleitoral

Artigo 38.º

Data do ato eleitoral

As eleições para os órgãos do Núcleo são marcadas para data que não pode ultrapassar 30 dias após o início das atividades letivas.

Artigo 39.º

Mesas de voto

1. As mesas de voto devem funcionar em locais a que todos os estudantes tenham acesso.



UNIVERSIDADE LUSÍADA

2. As mesas de voto devem funcionar com a presença de, pelo menos, um membro da cada uma das listas concorrentes.
3. Cada lista poderá designar eleitores para estarem presentes nas mesas de votos.

Artigo 40.º

Boletins de voto

Os boletins de voto são impressos pela Universidade e têm a configuração fixada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 41.º

Votação

1. A identificação do eleitor é efetuada por qualquer elemento de identificação oficial ou pelo cartão de aluno da Universidade.
2. São considerados nulos os votos que contenham qualquer anotação que não seja a expressão do voto.

CAPÍTULO VI

Apuramento de resultados

Artigo 42.º

Apuramento de resultados

1. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral procede à contagem dos votos, verificando a sua legalidade e se o seu número corresponde ao número dos eleitores que foram contabilizados nos cadernos eleitorais.
2. Não coincidindo o número de votos colocados nas urnas com o número de votos descarregados, as eleições serão anuladas e repetidas, mas apenas se a diferença apurada for superior à diferença existente dos votos na lista vencedora e na lista classificada em segundo lugar.
3. Apurados os resultados, a Comissão Eleitoral elabora a respetiva ata, faz o seu anúncio, promove a sua divulgação e entrega-a ao Provedor do Estudante.



UNIVERSIDADE LUSÍADA

Artigo 43.º

Reclamação

1. Qualquer lista pode reclamar, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, quaisquer irregularidades, até três dias contínuos após a afixação dos resultados eleitorais.
2. Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Provedor do Estudante, que decide em definitivo.

Artigo 44.º

Tomada de posse

Os membros da Direção são empossados pelo Conselho Diretivo.

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 45.º

Destituição dos membros dos órgãos do Núcleo e novas Eleições

1. A Direção do Núcleo pode ser destituída por deliberação do Conselho Diretivo, mediante proposta fundamentada do Provedor do Estudante, nos termos do artigo 8.º alínea d) do Regulamento dos Núcleos Estudantis.
2. Na sequência dessa destituição, o Conselho Diretivo convoca, no prazo máximo de um mês, o ato eleitoral para a Direção do Núcleo aplicando-se, com as devidas adaptações o disposto nos precedentes artigos 26.º a 44.º.
3. A Direção do Núcleo eleita nos termos do número anterior cumpre o mandato remanescente.

A N E X O II

ESTATUTOS DOS NÚCLEOS DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE LUSÍADA

(artigo 1.º n.º 3 do Regulamento dos Núcleos Estudantis)

TÍTULO I

Disposições gerais



UNIVERSIDADE LUSÍADA

Artigo 1.º

Núcleos de Estudantes

Os Núcleos são de constituição voluntária e visam, em termos gerais, a promoção de atividades de natureza cultural, social e desportiva.

Artigo 2.º

Duração

Os Núcleos têm duração temporal indeterminada.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições dos Núcleos:

- a) Promover e desenvolver atividades e iniciativas nas áreas que abrangam, com vista à formação dos respetivos membros;
- b) Dar apoio aos estudantes que pretendam envolver-se nas atividades das áreas que abrangam;
- c) Colaborar com os órgãos competentes da Universidade na realização de iniciativas nas áreas que abrangam;
- d) Colaborar com quaisquer entidades no âmbito das suas atribuições, visando promover as atividades do Núcleo e a divulgação da Universidade Lusíada.

Artigo 4.º

Independência

Sem prejuízo das competências que, no Regulamento dos Núcleos Estudantis e nos presentes Estatutos, são cometidas ao Conselho Diretivo da Universidade Lusíada e aos Provedores do Estudante, os Núcleos são, na sua ação, independentes de todas as entidades alheias aos interesses específicos que constituem objeto das suas atribuições e competências.

Artigo 5.º

Participação democrática

Todos os estudantes matriculados, na Universidade Lusíada, nos cursos conferentes de grau das áreas científicas e que sejam aceiros como membros do Núcleo têm o direito de participar na vida



UNIVERSIDADE LUSÍADA

do mesmo, nomeadamente os direitos de elegerem e de serem eleitos, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 6.º

Sigla e emblema

1. Os Núcleos podem ser identificados pela sigla que escolham e que tenha relação com as suas áreas de atividade.
2. Os Núcleos podem adotar um símbolo que tenha relação gráfica com as suas áreas de atividade.

Artigo 7.º

Sede

Os Núcleos de Estudantes têm sede, consoante os casos, nas instalações do Centro Universitário Lusíada – Lisboa, do Centro Universitário Lusíada Norte – *Campus* do Porto ou do Centro Universitário Lusíada Norte – *Campus* de Vila Nova de Famalicão.

TÍTULO II

Membros

Artigo 8.º

Categorias de membros

1. Os Núcleos são constituído pelas seguintes categorias de membros:
 - a) Ordinários;
 - b) Extraordinários;
 - c) Honorários.
2. São membros ordinários todos os estudantes que estejam matriculados em qualquer ciclo de estudos da Universidade Lusíada e que solicitem e vejam aceite a sua adesão pela Direção do Núcleo.
3. São membros extraordinários os docentes e os ex-alunos dos cursos previstos no número anterior que o requeiram à Direção do Núcleo.



UNIVERSIDADE LUSÍADA

4. São membros honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que, pelo seu mérito na área que é objeto da intervenção do Núcleo, sejam como tal declaradas em reunião da Assembleia Geral, por proposta da Direção do Núcleo ou de 10% dos membros ordinários.

Artigo 9.º

Direitos e deveres dos membros ordinários

1. São direitos dos membros ordinários:

- a) Nos termos dos presentes Estatutos, eleger e ser eleito para a Direção do Núcleo;
- b) Gozar de todas as regalias e apoios que sejam prestados pelo Núcleo;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí exercer o seu direito de voto;
- d) Fazer sugestões e apresentar propostas à Direção do Núcleo;
- e) Promover a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos.

2. São deveres dos membros ordinários:

- a) Cumprir os presentes Estatutos e demais regulamentos e todas as deliberações que, no âmbito das atribuições do Núcleo, sejam tomadas pela Assembleia Geral e pela Direção;
- b) Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos;
- c) Acompanhar e colaborar nas atividades do Núcleo;
- d) Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 10.º

Direitos e deveres dos membros extraordinários e honorários

- 1. Os membros extraordinários gozam dos direitos previstos nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 9.º dos presentes Estatutos.
- 2. Os membros extraordinários estão adstritos aos deveres previstos nas alíneas a) e c), do n.º 2 do artigo 9.º dos presentes Estatutos.
- 3. Os membros honorários gozam dos mesmos direitos e estão adstritos aos mesmos deveres dos membros extraordinários.

TÍTULO III

Dos órgãos



UNIVERSIDADE LUSÍADA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 11.º

Órgãos

1. São órgãos do Núcleo:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção.
2. A Direção do Núcleo é eleita por sufrágio universal, direto e secreto, para mandatos de um ano.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Artigo 12.º

Funções e composição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do Núcleo e é constituída por todos os membros ordinários.

Artigo 13.º

Presidência

A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Direção ou, na ausência ou impossibilidade deste, por quem a própria Assembleia designar para o efeito.

Artigo 14.º

Reunião ordinária

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do Relatório de Atividades e do Relatório de Contas.

Artigo 15.º

Reunião extraordinária

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a requerimento da Direção ou de um quinto dos membros ordinários do Núcleo.



UNIVERSIDADE LUSÍADA

Artigo 16.º

Convocatória

1. A convocatória da Assembleia Geral é assinada pelo Presidente da Direção e publicitada por meio de avisos colocados nos locais que, para o efeito, são disponibilizados pela Universidade e em espaço que, para o efeito, é criado na página eletrónica da Universidade.
2. A publicitação dos avisos referidos no número anterior deve ter toda a colaboração dos serviços competentes da Universidade, assumindo, para estes, carácter de urgência, e devendo ficar registada a data em que os avisos lhes foram entregues.
3. Sem embargo de outras causas de invalidade previstas na lei, é nula a Assembleia Geral que tenha sido convocada sem observar o estatuído no número anterior.
4. Se o Presidente da Direção do Núcleo não convocar a Assembleia Geral nos casos em que estatutariamente está obrigado a fazê-lo, cabe ao Conselho Diretivo convocá-la, por solicitação de qualquer dos requerentes previstos no artigo 15.º dos presentes Estatutos.
5. A reunião extraordinária deve ter lugar no prazo máximo de duas semanas após a entrega do requerimento para a sua realização.

Artigo 17.º

Quórum

A Assembleia Geral reúne com a presença de metade dos membros ordinários do Núcleo, podendo, meia hora após a sua abertura, reunir, com poderes deliberativos, desde que esteja presente um número mínimo de 10% dos membros ordinários.

Artigo 18.º

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam apresentadas dentro do objeto e fins do Núcleo;
- b) Deliberar sobre todas as matérias cuja competência não pertença à Direção do Núcleo;
- c) Integrar os casos omissos nos presentes Estatutos, de harmonia com a lei, o Regulamento dos Núcleos Estudantis e os princípios gerais de direito.



UNIVERSIDADE LUSÍADA

Artigo 19.º

Regras da votação

1. Cada estudante tem direito a um voto.
2. O voto na Assembleia Geral é um ato pessoal que não pode ser exercido mediante procurador.

Artigo 20.º

Deliberações

1. Sem embargo das regras legais e estatutárias que disponham de modo diferente, as deliberações da Assembleia Geral são adotadas por maioria simples dos votos expressos pelos membros ordinários presentes.
2. De cada reunião da Assembleia Geral é lavrada ata pelo Presidente da Direção ou por quem presidir aos trabalhos, a ser aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO III

Da Direção

SECÇÃO I

Organização e funcionamento

Artigo 21.º

Natureza, eleição e composição

1. A Direção é o órgão executivo do Núcleo.
2. A Direção é eleita anualmente, por lista, pela maioria simples dos votos validamente expressos.
3. A Direção é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) O Presidente;
 - b) Dois Vice-Presidentes;
 - c) O Tesoureiro;
 - d) O Secretário.
4. O Vice-Presidente que substitui o Presidente nos seus impedimentos é designado pelo Presidente.



UNIVERSIDADE LUSÍADA

5. No caso de o Núcleo ter um número de associados ordinários inferior a 50, a Direção pode ser constituída, apenas, pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro – Secretário.

Artigo 22.º

Reuniões da Direção

1. Sem prejuízo dos períodos de férias escolares, a Direção reúne mensalmente em sessão ordinária.
2. A Direção reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa do seu Presidente;
 - b) Por iniciativa da maioria dos seus membros.
3. As reuniões da Direção devem contar com mais de metade dos seus membros e as respetivas deliberações são tomadas por maioria simples.
4. Em caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.
5. De cada reunião da Direção é lavrada a respetiva ata, que é assinada por todos os presentes na reunião.
6. A Direção pode autorizar ou convidar qualquer pessoa a ela estranha a estar presente nas suas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 23.º

Responsabilidade

Todos os membros da Direção são solidária e pessoalmente responsáveis pelas decisões adotadas e pelos atos praticados pela Direção, salvo se relativamente a eles manifestarem, fundamentadamente, a sua expressa discordância na ata da respetiva reunião.

SECÇÃO II

Competências

Artigo 24.º

Competências da Direção

1. Compete à Direção:
 - a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;



UNIVERSIDADE LUSÍADA

- b) Prosseguir as atribuições do Núcleo;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Dinamizar a vida do Núcleo;
 - e) Considerar as sugestões feitas pelos seus membros e auxiliá-los a resolver os seus problemas, junto das entidades académicas competentes;
 - f) Administrar os apoios que lhes forem concedidos, canalizando-os para os fins visados;
 - g) Elaborar anualmente o Plano de Atividades e o respetivo Orçamento;
 - h) Elaborar anualmente o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas da sua gerência;
 - i) Colocar à disposição dos associados os documentos previstos nas alíneas g) e h) do presente artigo com a antecedência de 72 horas antes da realização da Assembleia Geral convocada para efeito da sua discussão e aprovação;
 - j) Atribuir a qualidade de membro extraordinário e propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário;
 - k) Entregar à Direção que lhe suceder todos os documentos e haveres do Núcleo, bem como o respetivo inventário, no ato da tomada de posse;
 - l) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.
2. A Direção deve, sempre que adequado, articular a ação do Núcleo com a da Associação Académica.

Artigo 25.º

Cessação definitiva de funções

1. No caso de cessação definitiva de funções do Presidente da Direção, assume este cargo de pleno direito o Vice-Presidente referido no n.º 4 ou no n.º 5 do artigo 21.º, conforme os casos.
2. No caso de cessação definitiva de funções de qualquer outro dos membros da Direção, as suas funções serão assumidas, até ao fim do mandato, pelo membro da Direção que for designado pelo Presidente.
3. A cessação definitiva de funções da maioria dos membros da Direção implica a dissolução do órgão e a realização de novas eleições, mantendo-se os demais em funções de gestão corrente até à tomada de posse da nova Direção.



UNIVERSIDADE LUSÍADA

Título IV Das Eleições

CAPÍTULO I Princípios gerais

Artigo 26.º

Princípio da igualdade de oportunidade de candidaturas

As listas concorrentes à Direção do Núcleo têm direito a igual tratamento a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

Artigo 27.º

Princípio da neutralidade e da imparcialidade

Todos os intervenientes externos às listas candidatas que atuem no âmbito da campanha eleitoral não podem assumir comportamentos, nem praticar quaisquer atos, que favoreçam ou prejudiquem uma lista em detrimento ou vantagem de outras, devendo assegurar a igualdade de tratamento e imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.

Artigo 28.º

Liberdade de expressão e de informação

No decurso da campanha eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação à expressão de princípios, programas ou propostas de qualquer lista.

CAPÍTULO II

Candidaturas e Comissão Eleitoral

Artigo 29.º

Eleições

1. As eleições para a Direção do Núcleo são marcadas pelo Conselho Diretivo.
2. Entre a data da apresentação de listas e a data das eleições não poderão decorrer menos de 10 dias.
3. As listas deverão ser apresentadas junto do Provedor do Estudante, que verificará da sua regularidade e validade de acordo com os presentes Estatutos.



UNIVERSIDADE LUSÍADA

Artigo 30.º

Requisitos das listas candidatas

1. As listas candidatas devem ser propostas por um número mínimo de 20 alunos ou de 10% dos alunos inscritos nos cursos abrangidos pelo Núcleo, prevalecendo sempre o número mais baixo.
2. As listas candidatas são acompanhadas de declaração individual de aceitação da candidatura de cada um dos candidatos, onde consta o número, o nome e a assinatura do aluno, que são acompanhadas de cópia de documento idóneo de identificação.
3. As listas candidatas devem ser identificadas por uma letra e uma expressão.
4. Em caso de escolha de letras e expressões idênticas, prevalece a lista que tiver apresentado a sua candidatura em primeiro lugar, salvo se a lista candidata tiver maioria de membros que tenham utilizado essa sigla em atos eleitorais do Núcleo anteriormente realizados.

Artigo 31.º

Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização dos atos eleitorais, extinguindo-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 32.º

Composição da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta por dois elementos de cada lista concorrente, que entre si elegerão o Presidente.
2. Os representantes das listas concorrentes são indicados no momento da apresentação das listas respetivas, funcionando a Comissão Eleitoral com os membros indicados por cada lista, que poderão ser substituídos por um membro suplente indicado no mesmo ato.
3. As listas que não tenham procedido à nomeação do seu representante podem fazê-lo a qualquer momento, sem prejuízo das deliberações já tomadas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 33.º

Competência da Comissão Eleitoral

1. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Afetar equitativamente a cada uma das listas os espaços destinados à campanha eleitoral;



UNIVERSIDADE LUSÍADA

- b) Verificar da legalidade e da conformidade com os Estatutos do processo eleitoral;
 - c) Credenciar os membros das mesas de voto que forem designados pelas listas concorrentes;
 - d) Decidir sobre questões incidentais relacionadas com o processo eleitoral.
2. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Provedor do Estudante, que decide em definitivo.

CAPÍTULO III

Capacidade Eleitoral

Artigo 34.º

Capacidade Eleitoral

Gozam de capacidade eleitoral ativa e passiva todos os estudantes que possam ser membros ordinários do Núcleo.

Artigo 35.º

Cadernos Eleitorais

Os cadernos eleitorais são fornecidos pelos serviços competentes da Universidade Lusíada e devem incluir os nomes e os números dos alunos inscritos nos ciclos de estudos que são abrangidos pelas atividades do Núcleo, nos termos dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO IV

Campanha eleitoral

Artigo 36.º

Período da campanha eleitoral

A campanha eleitoral decorre nos cinco dias contínuos anteriores ao ato eleitoral.

Artigo 37.º

Espaços de campanha

1. A campanha decorre em todos os espaços da Universidade em que não haja a possibilidade de prejudicar o bom funcionamento das aulas, dos locais de estudo e dos serviços da Universidade.



UNIVERSIDADE LUSÍADA

2. A Comissão Eleitoral sorteia a distribuição dos espaços pelas listas concorrentes.

CAPÍTULO V

Ato eleitoral

Artigo 38.º

Data do ato eleitoral

As eleições para os órgãos do Núcleo são marcadas para data que não pode ultrapassar 30 dias após o início das atividades letivas.

Artigo 39.º

Mesas de voto

1. As mesas de voto devem funcionar em locais a que todos os estudantes tenham acesso.
2. As mesas de voto devem funcionar com a presença de, pelo menos, um membro da cada uma das listas concorrentes.
3. Cada lista poderá designar eleitores para estarem presentes nas mesas de votos.

Artigo 40.º

Boletins de voto

Os boletins de voto são impressos pela Universidade e têm a configuração fixada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 41.º

Votação

1. A identificação do eleitor é efetuada por qualquer elemento de identificação oficial ou pelo cartão de aluno da Universidade.
2. São considerados nulos os votos que contenham qualquer anotação que não seja a expressão do voto.

CAPÍTULO VI

Apuramento de resultados



UNIVERSIDADE LUSÍADA

Artigo 42.º

Apuramento de resultados

1. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral procede à contagem dos votos, verificando a sua legalidade e se o seu número corresponde ao número dos eleitores que foram contabilizados nos cadernos eleitorais.
2. Não coincidindo o número de votos colocados nas urnas com o número de votos descarregados, as eleições serão anuladas e repetidas, mas apenas se a diferença apurada for superior à diferença existente dos votos na lista vencedora e na lista classificada em segundo lugar.
3. Apurados os resultados, a Comissão Eleitoral elabora a respetiva ata, faz o seu anúncio, promove a sua divulgação e entrega-a ao Provedor do Estudante.

Artigo 43.º

Reclamação

1. Qualquer lista pode reclamar, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, quaisquer irregularidades, até três dias contínuos após a afixação dos resultados eleitorais.
2. Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Provedor do Estudante, que decide em definitivo.

Artigo 44.º

Tomada de posse

Os membros da Direção são empossados pelo Conselho Diretivo.

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 45.º

Destituição dos membros dos órgãos do Núcleo e novas Eleições

1. A Direção do Núcleo pode ser destituída por deliberação do Conselho Diretivo, mediante proposta fundamentada do Provedor do Estudante, nos termos do artigo 8.º alínea d) do Regulamento dos Núcleos Estudantis.



UNIVERSIDADE LUSÍADA

2. Na sequência dessa destituição, o Conselho Diretivo convoca, no prazo máximo de um mês, o ato eleitoral para a Direção do Núcleo aplicando-se, com as devidas adaptações o disposto nos precedentes artigos 26.º a 44.º.
3. A Direção do Núcleo eleita nos termos do número anterior cumpre o mandato remanescente.